



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2021

Institui a Comissão Especial de Estudos denominada “Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+”, com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar discussões e ações relacionadas às pessoas LGBTQIA+, e dá outras providências..

Art. 1º Fica instituída, nos termos do art. 114 do Regimento Interno, a Comissão Especial de Estudos (CEE) denominada “Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+”, com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar discussões e ações relacionadas às pessoas LGBTQIA+, com vistas ao cumprimento dos princípios constitucionais, sobretudo em relação ao princípio da isonomia, bem como:

I - Assegurar a existência de um espaço político-pedagógico que dê destaque às lutas contra a precarização da vida da população LGBTQIA+;

II- Promover debates e pesquisas que fundamentem futuras legislações que tenham como perspectiva a busca da cidadania e a proteção dos direitos constitucionais da população LGBTQIA+;

III - Fomentar políticas públicas nas áreas de saúde, educação, trabalho, moradia, arte e cultura, enquanto enfrentamento propositivo a violência estrutural a qual é submetida à população LGBTQIA+;

IV - Incidir no processo legislativo como exercício de permanente acompanhamento dos projetos de lei que concernem à população LGBTQIA+;

V - Obstaculizar o desmonte de programas e equipamentos de referência no atendimento à população LGBTQIA+;

VI - Desenvolver ações educativas com a sociedade civil, de modo a promover melhor compreensão sobre o processo legislativo e a respeito das ações que estão sendo realizadas através da mobilização daquelas/es que compõem a Frente.

Art. 2º A CEE será composta por 3 (três) vereadores.

§ 1º A composição da comissão será exclusivamente por parlamentares que se identifiquem publicamente como LGBTQIA+, na falta dessa representatividade poderá se estender a composição para vereadores aliados à pauta.

§ 2º Os vereadores componentes serão nomeados mediante ato da Presidência, a ser publicado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da vigência desta resolução, observando, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 3º Poderão participar da CEE, na condição de convidados, membros das secretarias municipais, bem como pessoas naturais da sociedade civil e representantes de entidades que possuam pertinência temática com o objeto de estudo da comissão.

PROTOCOLO 3030/2021 - 23/04/2021 13:53



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 3º A CEE terá duração de 2 (dois) anos, admitindo-se que este prazo seja prorrogado dentro da legislatura em curso, não podendo ultrapassá-la.

Parágrafo único. Em até 10 (dez) dias após seu término, a CEE deverá protocolizar relatório final dos trabalhos.

Art. 4º Os membros da CEE reunir-se-ão para indicar seu presidente e seu relator, bem como para estabelecer seu plano de trabalho.

Art. 5º A CEE, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, bem como organizações da sociedade civil.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 23 de abril de 2021.

FILIPA BRUNELLI

PROTÓCOLO 3030/2021 - 23/04/2021 13:53



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como principal objetivo a defesa do direito das pessoas LGBTQIA+, tendo em vista que a LGBTfobia institucional tem se mostrado, ainda mais cruel e concreta, nos últimos anos, na forma de projetos que tratam as pessoas LGBTQIA+ como seres abjetos, pervertidos, danosos e, principalmente, como um mal a ser escondido. Essa prática precisa ser combatida não só pela comunidade LGBTQIA+, mas pela população em geral.

A institucionalização da LGBTfobia fere os direitos humanos, as cidadanias e existências de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais e outras/os. O reconhecimento das cidadanias e humanidades das pessoas com expressão sexual divergente da heterossexualidade e daquelas e daqueles que se afirmam contra a designação compulsória no nascimento, é um direito básico que deve ser garantido e preservado.

O Brasil é um país formado por uma imensa diversidade cultural e de povos, portanto, costumes, vivências e valores diversos fazem parte da nossa realidade. Mas, ao mesmo tempo, um dos países que mais violenta pessoas LGBTQIA+. Segundo o Grupo Gay da Bahia, fundado em 1980 e que é uma das principais instituições que levantam dados estatísticos referentes à população LGBTQIA+, a cada 20 horas, um(a) LGBTQIA+ morre no Brasil somente pelo fato de ser LGBTQIA+.

O estudo também aponta que, comparado aos Estados Unidos da América, as trans brasileiras correm um risco 12 vezes maior de sofrer morte violenta, o que coloca o Brasil como o país que mais mata pessoas trans. O Relatório Mundial da Transgender Europe mostra que, de 325 assassinatos de transgêneros registrados em 71 países nos anos de 2016 e 2017, um total de 52% ocorreram no Brasil.

Dessa forma, a criação da comissão torna-se essencial para o enfrentamento da LGBTfobia e para a defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+, tendo em vista o princípio da igualdade previsto na Constituição Federal de 1988, que prevê o direito de todos os cidadãos possuírem tratamento isonômico.

Além de estar presente no Art. 5º, que estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, o princípio da igualdade também está presente nos artigos: Art. 4º, inciso VIII, que dispõe sobre a igualdade racial; Art. 5º, inciso I, que trata da igualdade entre os sexos; Art. 5º, inciso VIII, que versa sobre a igualdade de credo religioso; Art. 5º, inciso XXXVIII, que trata da igualdade jurisdicional; Art. 7º, inciso XXXII, que versa sobre a igualdade trabalhista; Art. 14, que dispõe sobre a igualdade política e no Art. 150, inciso III, que disciplina a igualdade tributária.

Assim, a Frente Parlamentar em defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+ constituir-se-á como um espaço permanente de diálogo e articulação democrática tendo, visando os objetivos supramencionados.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 23 de abril de 2021.

PROTÓCOLO 3030/2021 - 23/04/2021 13:53



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FILIPA BRUNELLI

PROTOCOLO 3030/2021 - 23/04/2021 13:53